



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.678

ALTERA A LEI Nº 821, DE 31.12.71, E A LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporada ao Código Tributário Municipal a Lista de Serviços, Anexo I, que se refere a Lei Complementar nº 56, de 15.12.87, em substituição a Lista de Serviços, Anexo I, da Lei 821, Art. 24.

Art. 2º - O artigo 44 da Lei 821 de 31.12.71, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 44 - O pagamento da Taxa de licença inicial e da renovação de Licença para localização e funcionamento do estabelecimento ou atividade, na forma deste Código, deverá ser feito de uma única vez, até o último dia do mês de fevereiro do ano correspondente."

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo 1º do art. 44 da respectiva Lei.

Art. 4º - O parágrafo 2º do art. 44, da Lei 821 de 31.12.71, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 44 - § 2º - O não pagamento da taxa prevista no prazo do art. 44, caput será acrescida em 20% (vinte por cento) do seu va -



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Mandom, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 31 de dezembro de 1987.


Dr. Célio de Oliveira
Prefeito Municipal